

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO,
OBSERVÂNCIA E EFETIVIDADE DO
DIREITO DO CONSUMIDOR À
RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE VALORES
COBRADOS INDEVIDAMENTE NAS
FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
DO SUL.**

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, a divulgação, observância e efetividade do direito do consumidor à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente nas faturas de água e/ou esgoto emitidas pela concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 2º A concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá disponibilizar aos consumidores:

I – canais acessíveis para solicitação de revisão e contestação de cobranças;

II – mecanismos que permitam o acompanhamento das solicitações realizadas pelos consumidores;

III – informações claras, ostensivas e acessíveis acerca dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor relativos à cobrança indevida e à restituição de valores;

IV – meios administrativos adequados para restituição dos valores reconhecidos como indevidos, observadas exclusivamente a legislação federal aplicável, às normas regulatórias vigentes e os contratos de concessão.”.

Art. 3º A presente Lei possui caráter informativo, consumerista e suplementar, destinando-se à proteção e orientação dos consumidores no âmbito local, sem alteração de contratos de concessão, política tarifária, competências regulatórias ou normas estabelecidas pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações educativas e firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos de defesa do consumidor, visando à orientação, mediação de conflitos e fiscalização do cumprimento dos direitos previstos na legislação consumerista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer, no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, a proteção dos consumidores em relação às cobranças indevidas nas faturas de água e esgoto, assegurando maior divulgação, observância e efetividade do direito à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente, conforme previsto na legislação federal.

O artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que o consumidor cobrado indevidamente possui direito à restituição em dobro do valor pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Apesar da previsão legal expressa, são frequentes os relatos de consumidores que enfrentam dificuldades para contestar cobranças indevidas e obter a devolução correta dos valores pagos.

Em Cachoeira do Sul, inúmeros usuários relatam problemas relacionados a divergências de consumo, cobranças excessivas, dificuldades no atendimento e demora na análise de pedidos de revisão de faturas emitidas pela concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Diante dessa realidade, a presente proposição busca fortalecer mecanismos de informação, transparência e acessibilidade aos direitos do consumidor, contribuindo para maior efetividade das garantias já previstas no ordenamento jurídico nacional.

Importante destacar que o projeto não cria novo direito material, tampouco interfere em contratos de concessão, política tarifária ou competências regulatórias dos órgãos estaduais e federais. A proposta possui natureza estritamente consumerista, informativa e suplementar, nos termos dos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, limitando-se a reforçar, em âmbito local, a proteção dos consumidores de serviços públicos essenciais.

Cabe ressaltar, ainda, que iniciativas semelhantes já foram aprovadas em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, como no Município de Lagoa Vermelha, demonstrando a relevância social da matéria e o legítimo interesse público na ampliação da proteção dos consumidores diante de cobranças indevidas.

Assim, considerando o relevante interesse público, social e jurídico da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cachoeira do Sul, 14 de maio de 2026.

MAGAIVER BORBA DIAS SOARES
Vereador(a) do PSDB




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (B06CA3475A6EE561) no site: <https://citta.click/B06CA3475A6EE561>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Autenticação
Protocolo 003095 de 14/05/2026 14:36:10		 B06CA3475A6EE561
Documento	Processo	
000043 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: MAGAIVER BORBA DIAS SOARES

CPF: 025***.***70

Assinado em: 14/05/2026 14:36:05

Hash do documento (SHA-256): 97bbb1e6db58503baf57cfb4561a3039eca91160359ae294bec602acd8ad5d56

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.